

LEI Nº 618, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1965.

(Revogada pela Lei nº 3.405/2018)

~~O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE~~: Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

~~**Art. 1º** Os tributos previstos pelo Código Tributário do Município, inclusive multas, inscritos em Dívida Ativa, serão acrescidos do juro de um por cento (1%) ao mês, contados da data de inscrição em Dívida Ativa e cobrados e arrecadados no ato do recebimento do débito.~~

~~**Art. 2º** Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1966. Revogam-se as disposições em contrário.~~

Alegre, 11 de dezembro de 1965.

JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.